

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.256/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 13 de dezembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3.257/2018

Publicação Nº 171125

PROJETO DE LEI Nº. 3.257/2018.

RATIFICA O TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO COINTER – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam ratificados todos os elementos constantes no Termo de Compromisso de Adesão aos Serviços do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF, por meio do COINTER.

Parágrafo único - O referido termo passa a integrar a presente Lei, na forma do anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Ibirapu/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 14 de dezembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.257/2018.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que ratifica o Termo de Compromisso de Adesão ao COINTER – Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.

Tem como objeto desta minuta, que é a autorização a esta adesão, que resultará na atualização da normatização existente, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM estudada e aferida pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e pelo Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF a fim de prover à equipe de profissionais necessária a estruturação de um modelo de governança regional destes serviços.

Trata-se de uma ampliação de regras que tem como efeito a melhoria na qualidade dos produtos produzidos neste município, derivados de origem animal, além de permitir uma melhor gestão e fiscalização através do consórcio que já está sendo auxiliado pelo Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF ES e pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com a participação de outros municípios.

Este controle é necessário para fortalecer a produção e comercialização destes produtos aos municípios e aos outros municípios como Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério, inclusive com a CEASA.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.257/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 14 de dezembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMI N.º 005/2018

Publicação Nº 171106

RESOLUÇÃO CMI N.º 005/2018.

Altera a redação do § 2º, do art. 117, do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirapu, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e com a redação consolidada determinada pela Resolução CMI n.º 005, de

RESOLUÇÃO CMI N.º 006/2018

Publicação Nº 171109

RESOLUÇÃO CMI N.º 006/2018.

Fixa o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ibirapu para a Sessão Legislativa de 2019 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ibirapu para a Sessão Legislativa de 2019, a serem realizadas nas datas constantes do anexo único que integra a presente Resolução.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por decisão da Presidência ou do Plenário, as datas estabelecidas poderão ser alteradas, mediante prévia comunicação aos Vereadores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente

Registrada nesta Secretaria em 13 de dezembro de 2018.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral da Câmara

20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. (...)

(...)

§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio e deverão ocorrer, impreterivelmente, até o início da sessão.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente

Registrada nesta Secretaria em 13 de dezembro de 2018.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral da Câmara